



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.766

BELÉM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os doutores Atahualpa José Lobato Fernandez, médico, Angelino Rodrigues de Lima e Vinicius Hesketh, advogados, domiciliados e residentes nesta capital, identificados neste ato como os próprios, membros da Junta Governativa da Venerável Ordem Terceira de São Francisco (de Belém, Pará), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção do hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, obriga-se a fazer executar os trabalhos previstos no anexo número hum (1) ao presente termo, obedecendo às especificações do planejamento geral (anexo número dois), e

às plantas, que a este acompanham, como seus anexos números três a sete (3 — 7), os quais, rubricados por ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na documentação a que se reportará a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com a educação e a saúde; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Prosseguimento da construção dos hospitais nos seguintes municípios; sub-alínea dez (10) — Ordem Terceira de São Francisco, de Belém (ampliação) — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser formuladas por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual

400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..

600,00

1/2 Página, por 1 vez ..

300,00

Centímetros de colunas :

Por vez

6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA SEXTA : — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos, plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÖES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos doutores **Atahualpa José Lobato Fernandez**, **Angelino Rodrigues de Lima** e **Vinicius Hesketh**, integrantes da Junta Governativa da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ

ANGELINO RODRIGUES DE LIMA

VINICIUS HESKETH

LEANDRO GÖES TOCANTINS

Testemunhas :

Celina Magalhães

Yvete Vieira Pinto de Almeida

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), CONSIGNADO À VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, PELA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA.

De acôrdo com a solicitação da Diretoria da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e em face do crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignado pela Valorização Econômica da Amazônia à referida Instituição e ainda ao planejamento que, por pedido verbal da mesma Diretoria, foi por nós organizado, traçamos o presente programa de trabalho, o qual se refere à execução de serviços parciais, constantes do citado planejamento e abaixo especificados :

I) — **REFORMA** nos quartos existentes, consistente do seguinte :

- | | | |
|---|-----------------|------|
| a) — Reconstrução das paredes divisórias | CR\$ 107.180,00 | CR\$ |
| b) — Construção de sanitários, em alvenaria de tijolo, lage-piso em | | |

concreto armado, pavimentação em ladrilho, azulejamento das paredes até a altura de 1,80 metros, fôrro em madeira, instalação dos aparelhos sanitários, etc., conforme projeto	78.300,00	
c) — Substituição total da pavimentação em madeira, com substituição de vigas	39.560,00	
d) — Reforma e substituição das esquadrias, incluindo colocação de vidros	11.040,00	
e) — Substituição total dos fôrros	33.120,00	
f) — Reforma da instalação elétrica	17.110,00	
g) — Reconstrução da instalação hidráulica	31.000,00	
h) — Pintura geral	20.610,00	337.920,00
II) — AMPLIAÇÃO das instalações atuais, constante da transformação de uma área existente, sem finalidade, em uma enfermaria para parturientes, com a execução dos seguintes serviços:		
a) — Ampliação da área a ser aproveitada, com a substituição do piso sobre vigas de madeira, por confeccionado em concreto armado e construção da estrutura de sustentação, em alvenaria de tijolo sobre fundações em alvenaria de pedra	42.370,00	
b) — Construção das instalações sanitárias conforme projeto	16.560,00	
c) — Pavimentação de ladrilhos	15.360,00	
d) — Construção do fôrro sob lage	11.410,00	
e) — Reconstrução das instalações elétrica e hidráulica	10.580,00	
f) — Construção das esquadrias	3.500,00	
g) — Pintura geral	8.190,00	107.970,00
III) — INSTALAÇÃO DA COZINHA, constante dos seguintes serviços:		
a) — Ampliação das instalações existentes, incluindo a construção de paredes em alvenaria de tijolo, sobre fundações em alvenaria de pedra, pavimentação em ladrilho hidráulico, azulejamento das paredes, até a altura de 1,50 metros		

e fôrro sob lage	45.740,00	
b) — Construção das esquadrias	7.910,00	
c) — Reconstrução das instalações elétricas e hidráulica	15.360,00	
d) — Aquisição de um fogão a óleo, incluindo a instalação de armários, mesas, etc.	320.000,00	
e) — Pintura geral	10.000,00	399.010,00
IV) — FACHADA DA PARTE A CONSERVAR, reparos e pintura geral:		
a) — Reforma nos vãos de porta e janela, incluindo substituição de vidros	81.500,00	81.500,00
S O M A		926.400,00
Valor da nossa comissão		73.600,00

T O T A L 1.000.000,00

Importa o presente projeto de aplicação em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

DETALHES TÉCNICOS — Os detalhes técnicos a serem observados na execução dos serviços a que se refere o presente projeto, serão os mesmos que figuram nas especificações que acompanham o planejamento geral.

PRAZO DE EXECUÇÃO — Os serviços parciais, referidos no presente projeto, serão executados no prazo de 95 (noventa e cinco) dias, a partir da presente data.

ESTADO DO PARÁ

HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA MATERNIDADE EM SUBSTITUIÇÃO À PARTE DO PRÉDIO QUE AMEAÇA RUIR, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM FRIGORÍFICO E UMA COZINHA, COM A INSTALAÇÃO DE UM FOGÃO A ÓLEO TUDO DE ACÓRDO COM O PROJETO ANEXO.

CAPÍTULO I — Serviços Preliminares

CR\$

(Demolição, remoção de entulhos, nivelamento e construção de barracão para depósito de materiais) 43.600,00

CAPÍTULO II — Fundação

(Para o lançamento das fundações, serão abertas cavas, para a construção de sapatas em concreto armado e cintas de fundação, que ao mesmo tempo, substituirão o baldrame. O traço a ser empregado será 1:2,5:4 (cimento, areia e brita) 432.900,00

CAPÍTULO III — Atérro

(Todo o interior da construção será aterrado em camadas sucessivas, até o nível superior das cintas) 28.000,00

CAPÍTULO IV — Camada impermeabilizadora

(Recobrimdo toda a área da construção, será aplicada uma camada impermeabilizadora, de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:6, na espessura de 0.10m) 263.800,00

CAPÍTULO V — Alvenaria de tijolo

(As paredes internas e externas, serão construídas em alvenaria de tijolo, rejuntados com argamassa de cimento,

areia e terra, traço 1:8:2, terço 0.15m. de espessura, para todos os pavimentos e o pé direito de 3.50m.)	930.000,00	que alimenta os aparelhos, será construído um tanque em concreto armado, localizado sobre o último tecto, para o qual será bombeada a água de um depósito subterrâneo, com capacidade para 60.000 litros. Os tubos serão em ferro galvanizado, cujos diâmetros serão fixados por calculos)	345.000,00
CAPÍTULO VI — Concreto armado (A estrutura do novo prédio será executado em concreto armado, bem assim como a lage piso do terceiro pavimento da parte a reformar. Todos os vãos de porta e janelas levarão vergas confeccionadas deste mesmo material. Os traços a empregar serão: para o primeiro caso, 1:2,5:4 (cimento, areia e brita) e para o segundo, 1:3:5 (cimento, areia e brita)	1.120.000,00	CAPÍTULO XV — Instalação de luz e força (A instalação de luz e força será feita em circuitos independentes, de acôrdo com as características da corrente da rede de distribuição local. Os pontos de iluminação serão guarnecidos com globos pendentes. Toda a instalação será embutida na lage e na parede, com o emprego de eletrodutos e o dimensionamento dos fios, será feito, obedecendo-se os requisitos técnicos requeridos em tais casos)	360.000,00
CAPÍTULO VII — Cobertura (O madeiramento da cobertura, tanto o do telhado a reformar, como o do a construir, será executado em peças de maçaranduba, convenientemente dimensionadas e o barroamento do fôrro existente, na parte onde se fizer necessário, será substituído por peças do mesmo material. A cobertura do novo prédio será em telhas convexas, de primeira qualidade)	100.000,00	CAPÍTULO XVI — Aparelhos sanitários (Os aparelhos sanitários serão de louça branca nacional, de primeira qualidade. Todos os assentos serão de matéria plástica e as caixas de descarga, de embutir, marca Montana. Serão colocados chuveiros cromados e armários nos banheiros)	825.000,00
CAPÍTULO VIII — Revestimento das paredes (As paredes serão revestidas com argamassa de cimento, areia e terra amarela, nos traços: 1:8:2 — para os revestimentos externos e 1:9:3 — para os internos. As paredes das copas, cozinha, refeitórios, sanitários, salas de operação, parto, esterilização, curativos e corredores, serão revestidos com azulejo branco nacional, até a altura de 2 metros. O referido azulejamento será arrematado, pela parte superior, com cercaduras do mesmo material)	640.000,00	CAPÍTULO XVII — Esgotos (As instalações de esgotos serão feitas em tubos de barro, convenientemente dimensionadas. As tubulações de águas servidas serão ligadas às de fezes, por meio de caixas sinfonadas e o conjunto a um depurador. Toda a rede embutida será executada em tubos de ferro galvanizado e os tubos de descida, em ferro fundido)	445.000,00
CAPÍTULO IX — Pavimentações (As áreas dos pisos dos diversos compartimentos, serão assim pavimentados: De ladrilho São Caetano — Copas, cozinha, corredores e compartimentos do primeiro pavimento projetado: De pastilhas, tamanho pequeno — Salas de operação, parto e curativos e De tacos de pau amarelo e acapú — Todas as demais dependências	1.740.000,00	CAPÍTULO XVIII — Soleiras e peitoris (As soleiras e peitoris serão executadas em marmorite de primeira qualidade ..	90.000,00
CAPÍTULO X — Esquadrias (Todas as esquadrias externas serão confeccionadas em acapú e as internas em freijó. A altura das portas será de 2.50m e a das janelas, 1.50m. A colocação dessas esquadrias obedecerá a convenção indicada em planta)	630.000,00	CAPÍTULO XIX — Telefone, campainha e rádio (No hospital será instalado um serviço completo de sinalização e uma rede interna de telefone)	300.000,00
CAPÍTULO XI — Vidros (Os vidros serão granitados ou semelhantes)	93.600,00	CAPÍTULO XX — Pinturas (Todas as paredes, internamente, serão pintadas a Paredex ou Rem-Tone, em duas demãos, sendo primeiramente caladas. Externamente as mesmas serão caladas em cor. Todas as esquadrias, fôrros e rodapés de madeira, serão pintadas a óleo, em três demãos, sendo a primeira de aparelho)	675.000,00
CAPÍTULO XII — Fôrros (Os tetos sob lages serão revestidos com argamassa de cimento e areia coada, traço 1:10 e os fôrros da parte a reformar, em tábuas de marupá, aparelhado, macheado e bitado)	450.000,00	CAPÍTULO XXI — Cozinha e frigorífico (Aquisição e montagem de um fogão a óleo, aquisição de uma unidade refrigeradora para frigorífico, construção da câmara, aquisição de matéria isolante, etc.)	1.740.000,00
CAPÍTULO XIII — Escadas (Os diversos lances da escada de acesso aos pavimentos superiores serão confeccionados em concreto armado e capeados em mosaicos São Caetano)	180.000,00	CAPÍTULO XXII — Limpeza geral (Terminados os serviços de construção os assoalhos serão raspados, afagados e encerados. As ferragens serão azetadas e colocadas em perfeito funcionamento)	30.000,00
CAPÍTULO XIV — Instalação de água (Destinado a abastecer a rede interna		T O T A L	Cr\$ 11.461.900,00
		Importa o presente orçamento em Cr\$ 11.461.900,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos cruzeiros).	

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 204 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1954
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,
RESOLVE:
 Designar o Dr. Osvaldo Freire de Sousa, Subprocurador Geral do Estado, para seguir até a Comarca de Alenquer, a fim de apurar o

que houver de verdadeiro com referência às acusações feitas ao doutor Juiz de Direito daquela Comarca pelo promotor público e pelo delegado policial em exercício, tudo conforme expediente n. 02835, que lhe será entregue.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1954.
 ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado
 Artur Cláudio Mello

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 17/11/54
Ofícios:
 N. 192, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício s/n, do Colégio N. S. de Nazaré, solicitando a título de colaboração, 3.000 quilos de ferro — Há ferro disponível — Informe o D. E. R. a quem se destina o mesmo: se para o Colégio. Nazaré ou para a Associação dos Ex-Alunos.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 17/11/54
Petição:
 0825 — Carlos dos Santos Dias, 2.º tenente da P. M., solicitando licença especial — Ao exame e parecer do D. P.
 Em 16/11/54
Ofícios:
 N. 360, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, solicitando a publicação de edital de citação em que é interessada Izaura Silva Guimarães — A D. E., para providenciar a publicação.
 N. 1283, do Departamento do Pessoal, versando sobre a remessa do processo de Wellington Leite Carvalho, ex-ocupante do cargo de chefe, lotado no S. C. F. P. do D. P. — A D. E., para providenciar a busca do expediente citado.
 S/n, da Prefeitura Municipal de Gurupá, versando sobre a construção da escola rural de Santo Antônio do Machado e solicitando a entrega da 2ª parcela destinada à referida construção — a) Autorizo o pagamento a que se refere o ofício de fls. 24. b) Informe o D. A. M. o

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:
Conta de fornecedores:
 D.F. Moutinho, Aerovias Brasil, Rodrigues Batista & Cia., Adalinda Camarão, Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Joaquim Magalhães & Cia., Departamento Estadual de Estatística, Secretaria de Obras Terra e Viação e Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Contabilidade para empenhar na forma regular, depois ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.
Petições:
 Inácio Magalhães, Alzira Soares da Costa, F. B. Oliveira & Cia., Quirino Quintino de Souza — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.
 — Sebastião da Motta, F. B.

atual estado da conta-corrente da Prefeitura de Gurupá.
 N. 72, do Gram Pará Esporte Clube, sobre o pedido de auxílio — Chame-se o presidente do Clube requerente a esta Secretaria.
 N. 741, da Assembléia Legislativa, solicitando a transferência de Subconsignação "Material Permanente", cujo saldo é Cr\$ 46.045,50, para "Material de Consumo", para resguardar os créditos de Vitor C. Portela — A S. F., a cujo titular solicito opinar.
 S/n, da Secretaria de Finanças, comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior haver assumido o cargo, em comissão, de Secretário, no dia 30 do mês p. p. — Agradecer e arquivar.
 Em 17/11/54
Telegramas:
 360 — Idelfonso de Carvalho Pires e outros, Prainha — O Delegado Olavo de Lima Moreira já foi exonerado, por ato deste mês. Volte ao Gabinete.
 N. 361, de Eugeni Caldas Fonseca, Curralinho — Transcreva-se um telegrama, para o Ministério da Agricultura, solicitando providências, e encaminhe-se à Polícia Militar, para verificar a possibilidade de enviar um reforço.
 362 — José Ribeiro da Costa, Prefeito de Araticú, pedido de providências — Telegrafe-se ao Ministério da Agricultura, transcrevendo o telegrama supra e solicitando providências junto ao Serviço de Proteção aos Índios.
 364 — José Ribeiro da Costa, Prefeito de Curralinho, pedido de providências — Telegrafe-se ao Ministério da Agricultura, transcrevendo o teor do telegrama supra e solicitando providências.
 65 — José Augusto Alvares, agente de Estatística, Curralinho, pedindo providências — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de reforçar o destacamento local.

Oliveira & Cia., Walter Cardoso Benigno, Raimundo Mélo da Silva, Elmira Mendes Cardoso, Raimundo Duarte Peres e Zozimo Ribeiro da Silva — Ao Departamento de Despesa, para informar.
 Antônio de Jesus Oliveira Miranda — Ao D. P., para parecer.
Ofícios:
 S/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Conta de funeral de Luiz de P. Lustosa — Ao D. D., para mandar anotar o debito na conta do funcionário para reembolso em duas parcelas de Cr\$ 250,00 cada uma, a começar de novembro corrente, depois volte a despacho.
 N. 3146, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando pagamento de vencimentos a professora Paula A. Teixeira — Ao D. D., para informar.
 N. 3133, da Secretaria de Educação e Cultura, Mary Jucá dos Santos — Ao D. D., para anotar.

N. 3136, da Secretaria de Educação e Cultura solicitando pagamento a Maria Emilia B. da Costa — Ao Departamento de Contabilidade para empenhar na forma regular.
 N. 3161, da Secretaria de Educação e Cultura, comunicando o falecimento de Beatriz Costa — Ao D. P., para anotar e ao D. D., para os fins de direito.
 N. 3142, da Secretaria de Educação e Cultura, fazendo comunicação do falecimento do Dr. Raimundo C. Filho — Ao D. P., para anotar depois ao D. D., para igual providência.
 S/n, do Departamento de Produção, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 43.800,00, proveniente de serviço de divisão de lotes de terras no referido município — Ao D. C., para empenho na forma regular.
 N. 283, do Departamento de Estatística, fazendo parecer sobre Imposto — Adoto o parecer do D. R. e determino que a Secção de Coletorias, em circular, com as transações do expediente do Dep. de Estatística e do parecer do D. R. oriente as Mesas de Rendas e Coletorias sobre o processo de exposição.
 N. 277, do Departamento de Segurança Pública, encaminhando fôlha de pagamento de gratificação — Ao D. C., para empenho na forma regular depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.
 N. 196, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando nomeação de 3 serventes — Ao Chefe do expediente para encaminhar à S. E. C.
 N. 1269, da Delegacia Regional do Imposto de Rendas, no Pará, solicitando informação — A Consideração do Sr. Diretor do D. de Receita.
 S/n, do Departamento de Despesa, prestação de contas — Ao D. C., para exames e pronunciamento.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 18 de novembro de 1954	4.198.166,90
Renda do dia 19 de novembro de 1954	802.178,00
SOMA	5.000.344,90
Pagamentos efetuados no dia 19 11/1954	1.741.825,00
Saldo para o dia 20/11/1954	3.258.519,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	14.460,50
Em documentos	138.816,00
Depositos Especiais	3.105.243,40
TOTAL	3.258.519,90
Belém (Pará), 18 de novembro 1954. — João Fentes, diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.	

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje (20 de novembro de 1954), das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
 Magistrados aposentados.
 Custeios:
 Asilo D. Macêdo Costa, Departamento do Material, Inspeção Escolar do Ensino e Departamento Estadual de Aguas.
 Diversos:
 Joaquim Serrão de Castro, Departamento Estadual de Aguas, Paraense, Transportes Aéreos S/A., Instituto S. Alberto de Conceição de Araguaia, Padre Francisco (Icoaraci), Empresa "O Estado do Pará", Jornal "O Estado do Pará", Agência Martins, Raimundo de Sena Maués, Malaquias Ricardo da Silveira, Carmen Antunes Maia, Basílio Marques Pinto, Manoel Azevedo Maia, Adaldina Nobre da Fonseca e Professor Teófilos Santana Marques.
Nota:
 Montepio dos funcionários públicos — O pagamento de pensões terá início no dia 24 do mês corrente e compreenderá os meses de novembro e dezembro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente encaminhado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 13-11-54.
Processos:
 N. 340 — P. P. de Deleusa S. Nitária Vegetal de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, em rebaixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6038 — Ica Carmon Said. — Processado a estatística como requer.
 N. 6039 — Cia. Atlântida de Madeira. — A 1.ª Secção para processar e Depósito.
 N. 37 — 2.º Distrito de Parias, Rios e Canais e 1123 — Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 1123 — Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6040 — Manoel Pedro & Cia. Ltda. 6040 e 6041 — Hospital da Colônia 3.ª de S. Francisco. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6046 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Em-
 Ns. 6047, 6048 e 6049 — F. R. Vitória Franco. — A Secção de Fiscalização.
 N. 6047 — C. Cunha & Cia. — Como requer.
 N. 6048 — S. White & Irmãos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 S/n — José Dantas. — A Secção de Mecanização para os devidos fins.
 N. 5752 — Indústrias Martins Jorge S/A. — A 1.ª Secção para emitir o final do prazo concedido e autorizar o processo do despacho mediante baixa.
 Ns. 6047 — Rádio Club do Pará S/A; 6048 — Soares de
 N. 6049 — S. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 5978 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª e a 2.ª Secção para as devidas anotações.
 Comunicação do funcionário Rodolfo Nunes Pinto. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço extraordinário.
 N. 6050 — S/A White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6051 — J. Castro. — A Secção de Fiscalização para as devidas anotações.
 Ns. 6052 — Shell Brasil Petróleo S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6051 — Sobral, Irmãos S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal Estação de Belém para conferência e a 2.ª, 3.ª e 4.ª via do despacho, re-
 colher a quitação e entregar a 2.ª via ao interessado para apresentação à companhia de navegação.
 N. 6055 — Carlos Araújo. — Verificado, embarque-se.
 Comunicação do funcionário Otávio França. — A 2.ª Secção.

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Dionor Maranhão, locatário, como abaixo se declara:
 Aos cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Dr. Procurador Fiscal Alarico Barata, compareceu o Sr. Dionor Maranhão, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de um mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 16/11/54
Memoranda:
N. 817, da Prefeitura do Distrito Federal, Secretaria de Assistência aos Cegos, Rio de Janeiro, sobre o número de cegos neste Estado — Aguarde-se a decisão da Assembléia Legislativa sobre o projeto de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, versando sobre o assunto.
Em 17/11/54

Carta:
77 — Severino Benedito de Sousa e outros, Povoação Santa Maria, Igarapé-açu — O comissário de Santa Maria já foi exonerado — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 19/11/54
N. 4560, de Maria Célia F. Bevilacqua — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 4569, de Aracy Assis Soares — Informe a Superiora do Colégio Gentil Bittencourt.

N. 4064, de Itaguay de Jesús Barros — Já foi providenciado. A Secção do Fichário, para aguardar o ato do Governo.

N. 5604, do H. Juliano Moreira — A Secção e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 2994, da Secretaria de Educação e Cultura — A Inspeção Escolar, para proceder à sindicância ordenada no despacho governamental.

N. 4592, de Cecília V. Pampolha — A 2a. Secção, para informar.

N. 4590, de Ester Pinheiro — A Secção do Expediente, para informar.

N. 4588, de Catarina F. Bevilacqua — Ao Fichário, para informar se a requerente entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, ou quanto tempo está faltando para completá-la, de vez que não explica no requerimento.

N. 4586, de Deonilde N. do Nascimento — Diga o Diretor do I. L. S.

N. 4585, de Leonor Melo dos Santos — Ao Diretor do I. L. S., para informar.

N. 4584, de José de Sousa Corrêa — Informe o Diretor do I. L. S.

N. 4583, de Lucinda Augusta de Oliveira Tavares — Deferido nos termos do art. 118 da Lei n. 749, de 24/12/53.

N. 4507, de Auta Braga Eloy — Sr. Secretário de Estado de Finanças. O caso da requerente é igual ao das outras diretoras de escolas reunidas da Capital, que já obtiveram a verba de expediente, concedida por esta Secretaria. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do pedido da requerente.

Ns. 4587, de Ivone Esteves Soares; 4571, de Alice Cabral Miranda; 4575, de Lucimar N. do Rosário; 4576, de Olgarina Garcia Barbosa; 4574, de Maria Tolsa Barbosa; 4573, de Iracema Pinheiro dos Santos; 4579, de Francisco C. dos Santos e 4572, de Ceci Pinheiro Pereira — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4577, de Zélia Flexa da Silva — Como requer.

N. 4578, de Maria Madeira Lacerda — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 114 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1954

O Sr. Diretor do Departamento de Administração, tendo em vista o cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, exarado às fôlhas 14 do Processo n. 9078,54, e usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Dionísio Faria Maciel, Oficial Administrativo, classe P, José Maria Chaves da Costa, Veterinário, padrão Q, e Maria de Belém Nogueira de Queiroz, Contabilista, classe M, todos lotados na Secretaria de Estado de Produção, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de inquérito que funcionará no processo movido contra Waldemar Alves da Silva, Capataz Auxiliar, padrão F, lotado no Departamento do Fomento desta Secretaria, incurso no § 3.º do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Administração, 13 de novembro de 1954.

Iracelyr Rocha
Diretor

PORTARIA N. 115 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Franco Thomaz, extranumerária diarista, lotada nesta Secretaria, noventa (90) dias de licença-reposou, a

1954 a 6 de fevereiro de 1955. Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Secretário de Produção, 17 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 12/11/54
Ofícios:

N. 847/54, da Secretaria de Estado de Finanças, balancete — Ao D. A.

N. 638, da Inspeção Regional Nacional de Estatística Municipal (Carta Geográfica) — Ao D. A.

N. 41/54, da Coletoria Estadual de Salinas (impôsto territorial) — Ao D. C.

S/n, da Coletoria Estadual de Nova Timboteua (impôsto territorial) — Ao D. C.

Processos:

N. 8045, capeando o ofício s/n de eng. agrônomo, Alenquer (pagamento) — Ao D. A.

N. 4028, capeando o ofício n. 54-57, do Sindicato da Indústria da Extração de Borracha, no Estado do Amazonas (cópia mimeografada) — Ao D. A.

Telegrama:
N. 9099, do Coletor de Cametá — Providenciado — Ao D. A.

Circular:
N. 9082, do Secretário de Estado de Finanças (reassumiu cargo) — Ao D. A.

Petições:
9018 — Manuel de Jesús Corrêa; 9020, Martinha de Sousa Alves e 9022, Maria Vieira Maia (bilhete de localização) — Ao D. C. contar do dia 6 de novembro de

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas no município de Curuçá, em que é requerente — Andronico Dionísio dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 7-7-954, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas no município de Marapanim, em que é requerente Lediano Maciel Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 7-7-954, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 40 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas no município de Nova Timboteua, em que é requerente Cícero Felix Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 7-7-954, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Homologo a sentença de fls. 26 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas no município de Nova Timboteua, em que é requerente, Francisco Flor Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 5-8-954, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 22 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas no município de João Coêlho, em que é requerente João Barbosa de Amorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 3-7-954, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 16 de novembro de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
Governador do Estado

Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de O. T. V.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Estelita Flexa da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz — Praça Floriano Peixoto — Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 54,60 mts.

Frente — 7,25 mts.
Fundos — 25,80 mts.

Tem uma área de 187, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 46, e à esquerda com uma construção. No terreno há um chalé coletado sob o n. 44.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9567 — 20 e 30/11 e 10/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosquito, na localidade de Chapéu-Virado, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Condurú, Estrada Beira-Mar donde dista de 110,00 metros. Frente — 10,00 metros; fundos — 22,50 metros. Tem uma área de 225,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 9566 — 20 e 30|11 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, residente nesta cidade, funcionário público, requerido por aforamento o terreno situado no novo loteamento do bairro de Canudos, na seguinte quadra: Passagem A, Passagem B, Américo Santa Rosa e Silva Rosado a onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Tem uma área de 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9563 — 20, 30|11 e 9|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Sérgio Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem A, 1.ª de Queluz, Silva Rosado e Américo Santa Rosa a onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 6,50 metros;
Fundos — 35,00 metros até a 1.ª de Queluz.

Linha de travessão — 9,00 metros.

Tem uma área de 271,25 metros quadrados e tem a forma irregular.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9564 — 20, 30|11 e 9|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Fernandes da Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Franklin Roosevelt, Independência e Passagem 25 de Março, de onde dista 67,68 metros.

Frente — 3,90 metros.
Fundos — 27-70 metros.
Linha de Travessão — 5,80 metros.

Tem uma área de 134m2,345. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 432.

No terreno, tem uma casa de enchimento coletada sob o n. 434.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 9 de Novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9369 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Rozendo Vieira de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado pelo requerente, situado na seguinte quadra: Travessa Barão do Triunfo frente e Mauriti; Av. Tito Franco de onde dista 181,80 metros e 25 de Setembro.

Limites: à direita o imóvel n. 1.148 e à esquerda o imóvel n. 1.140.

Dimensões:
Frente — 9,80 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 700,70 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9368 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Manoel Inácio de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro, de onde dista 56,60 metros.

Frente 11,00 metros.
Fundos — 75,00 metros.
Área — 825m2,00.

Forma quadrangular. Confina à direita com o imóvel n. 273, e à esquerda com terreno baldio sn. No terreno há 2 barracas coletadas sob os ns. 275|277.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9347 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção; faço público que por Leocádia Milhomem Maranhão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situada à margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, a começar do igarapé Chambioá, afluente da margem esquerda do rio Araguaia, descendo o rio até o igarapé Tiracatinga, limitando-se por todos os lados com terras devolutas e medindo uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9296 — 1, 10, 20|11|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Vice-Cônsul da Grã-Bretanha em Belém

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCN|8|923. 1 (60) (42), de 9 de outubro p. passado, participando haver sido concedido em 30

de julho último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Norman Ian Boggiss, para o cargo de Vice-Cônsul da Grã-Bretanha, neste Estado.

Manda, por isso, sua senhoria, por determinação de sua excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Norman Ian Boggiss, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 9 de novembro de 1954.

(a.) Meloysa Carvalho de Azevedo, Resp. pelo Diretor do Ex-diente.

(G. 18, 19 e 20|11|54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Postos de Inseminação Artificial em Marajó****Concorrência Administrativa**

Pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a concorrência administrativa para aquisição do material abaixo discriminado, destinado ao serviço do Posto de Inseminação Artificial de Arariuna, em Marajó, Estado do Pará.

Uma lancha tipo 'Ronaboat', com tolda tipo sedan, motor de 125 HP marítimo, a gasolina, com as seguintes características:

Comprimento 7,20 mts.
Boca no meio 2,20 "
Pontal no meio 1,00 "
Contorno da casa
mestra 3,70 "
Calado água na
proa 0,35 "
Calado água na
popa 0,45 "

O preço deverá ser CIF Belém.

Os concorrentes apresentarem propostas escritas; em envelope fechado, na sede da chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Soure, Marajó, até às 12 horas do dia 3 de dezembro p. vindouro.

A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó se reserva o direito de anular a concorrência se as propostas não convierem aos seus interesses.

Não serão válidas as propostas de cobertura do melhor preço.

As propostas serão abertas no dia 4 de dezembro, às 10 horas da manhã, na sede da Chefia citada.

(a) Francisco Beltrão Martins, chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó.

(Ext. Dias—19, 20 e 21|11|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.32 7

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 22.226

Recurso Crime de Guamá
Recorrente — Demétrio Constantino Tork.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator designado — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal entre partes, como apelante, Demétrio Constantino Tork; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamá. — Diga-se recurso criminal e recorrente e não apelação e apelante.

Acórdam, em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. como parte deste, negar provimento ao recurso para, em consequência, confirmar a decisão recorrida, pagas as custas na forma da lei.

Assim decidim, pelos motivos abaixo firmados.

Com o devido cuidado e atenção examinando os presentes autos desde a sua peça inicial até a sentença do Dr. Juiz a quo, com o fim de verificar se de fato ocorreu em favor do acusado a legítima defesa que invoçou, quando foi ouvido na polícia e em Juízo, como justificativa da morte a pauladas, dentro de seu estabelecimento comercial, de Valdomiro Veloso Dias. Morte essa por ele confessada e constatada pelo exame pericial de fls. 8, onde se vê que os peritos encontraram em Valdomiro dois (2) ferimentos cruzados, extensos na região frontal esquerda, ferimento no região auricular esquerda, um ferimento extenso na região occipital, um ferimento extenso na região parietal direita e fratura cominativa da caixa craneana nessa região, luxação do humero direito, fortes contusões e hematomas na região escapular estendidas em toda região lombar.

No caso em tela deslucam-se duas fases diferentes: uma quando Valdomiro chegou, às 3 horas da tarde — 15 horas — no estabelecimento comercial do acusado onde este aviava alguns fregueses, e a outra também dentro do mesmo estabelecimento comercial, com apenas uma porta aberta, com a presença somente dos dois, vítima e acusado, quando, depois de lutarem corporalmente, regressaram ao terreiro da casa.

Na primeira fase diz o acusado, ora apelante: "que no dia narrado na denúncia, cerca das 15 horas, prepraava-se para fazer uma viagem, tanto que seu cavalo já se achava arreiado para tal viagem, suspensa no mprimento porque ali chegaram vários fregueses; que quando atendia ditos fregueses chegou inesperadamente a vítima Valdomiro Veloso Dias, o qual logo que penetrou na casa comercial dirigiu-se ao acusado dizendo-lhe que não tinha ido ali para dizer desaforos e sim para tomar uns aperitivos, pedindo em seguida que lhe fôsse fornecida cachaca e guaraná, sendo imedia-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tamente atendido; que Valdomiro não ingeriu logo a bebida pedida e tendo bebido pouco passou a indagar sobre o fato do acusado não passar em frente de sua casa, e como tivesse dito que era para evitar nova agressão Valdomiro tira da cinta um revólver e um punhal e põe essas armas sobre o balcão, e feito isso Valdomiro continuou a insultá-lo em baixo calão, proferindo expressões ofensivas ao decôro, tendo pedido ao mesmo que não proferisse tais palavras baixas e imorais, pois tal situação não podia continuar, sendo que em seguida Valdomiro pega no revólver que se achava no balcão encostando o cano no peito dele acusado pergunta se tinha medo de morrer, obtendo resposta negativa".

Refere o apelante que nessa ocasião entra um seu freguez de nome Antônio Reis com dois abacaxis e lhe dá de presente, o que deu lugar a que Valdomiro reclamasse por ser também seu freguez sem lhe fazer idêntica oferta, mormente quando lhe devia 3 arrobas de fibra, cujo pagamento exigiu nessa ocasião, e que quando Reis, depois de declarar que na primeira ocasião faria o pagamento, ia rumo ao porto tomar sua canoa Valdomiro o chama, e como não atendesse empunha o revólver e corre atrás de Reis que, vendo a atitude ameaçadora de Valdomiro e vendo também que não alcançava o porto correu e penetrou em um rimazem dele acusado, próximo de seu estabelecimento comercial, na porta do qual Valdomiro de revolver em punho chamava Reis dizendo: "aparece covarde". Refere ainda que nessa ocasião ali também chegou Tomaz e vendo a atitude de Valdomiro o convida para ir embora pois tinha um negócio para tratar com ele em sua casa, tendo Valdomiro pegado do revolver perguntado a Tomaz se queria morrer, tendo este respondido que não, e sim que ele Valdomiro o acompanhasse, mas como dissesse que não insistisse Tomaz se retirou, quando entrava Reis cuja cena entre este e Valdomiro já foi relatada. Diz ainda o acusado que quando Valdomiro saiu atrás de Antônio Reis, retirou-se para o interior da casa mandando que Nonato fechasse as portas do aludido estabelecimento comercial e quando ia fechar a terceira e última porta chega ali novamente Valdomiro que impediu o fechamento e penetrando no estabelecimento grita, ou melhor, chama por ele acusado gritando que havia mandado fechar as portas porque estava com medo; que voltando ao seu comércio Valdomiro lhe diz que o causador dos desentendimentos entre eles dois era o empregado dele acusado Tomaz Gil, que fazia fuchico; que em seguida susorria e calmamente conseguiu levar amigavelmente até

a porta da rua Valdomiro que concordou por fim em se ir embora, mas só o fazia a cavalo, tendo então posto à sua disposição o que havia mandado arrear para sua viagem, ajudando Valdomiro a montar no animal, que nessa ocasião Valdomiro dá por falta de seu revólver e 3 ca. armas essas que ele acusado havia encontrado perto do cavalo e as dá a Luiz Fonseca para guardar. E quando Valdomiro dá por falta dessas armas ele acusado diz-lhe que vá para casa porque quando lá chegar as encontrará, pois as vai mandar deixar, mas como insistisse, e contra vontade de sua esposa, entregou ditas armas a Valdomiro que, de posse do revolver o examinou para ver se estava armado com balas e dirigindo-se, em seguida, para ele acusado diz: "agora vou te dar um tiro aqui dentro", sendo que nisso Gregório Benício que se encontrava junto dele acusado gritou: "seu Valdomiro não faça isto", o que deu lugar a que Valdomiro desviasse sua atenção para o mesmo Gregório, o que deu lugar a que aproveitando-se desse momento de distração de Valdomiro, com a mão esquerda segurou o revolver que Valdomiro empunhava, procurando desviar de si o cano da arma, enquanto que o seu punho direito estava seguro pela mão direita de Valdomiro que procurava imobilizar qualquer movimento dele acusado e que nessa posição ficaram os dois forçando até chegarem à porta da rua do lado de fora da casa, quando uma das pessoas ali presentes segurando o braço esquerdo de Valdomiro, deu lugar a que se aproveitando de tal situação libertasse a sua mão direita e com esta, auxiliando a esquerda, conseguiu vergar o pulso direito de Valdomiro, quando alguém tirou o revolver da mão de Valdomiro que então atraca-se com ele acusado procurando derrubá-lo, tendo ambos caído ao solo, quando pediu a Tomaz e Luiz Fonseca que segurassem Valdomiro e o levassem para sua casa e que apesar de o terem seguido conseguiu soltar-se e apoderando-se de um pedaço de pau que se achava no chão investiu contra ele acusado que fugiu. Aqui termina a primeira fase do caso em apreço relatado pelo apelante, devendo-se notar desde logo, que pelo esposto a vítima nunca teve intenção de o matar, como teve várias ocasiões de se livrar da referida vítima, dizendo por fim que seu punho direito estava seguro pela mão direita de Valdomiro, o que dá lugar a que se pergunte onde tinha Valdomiro o revolver.

A segunda fase começa, portanto, do momento em que Valdomiro é levado para o terreiro da casa de onde depois de posto no chão pelo acusado e desarmado por outras pessoas, con-

segue se levantar e lançando mão dum pau que ali encontrou com uns 60 centímetros de comprimento corre atrás do acusado que entra no seu estabelecimento comercial. E já ali os dois quando Valdomiro procura atingir o acusado, com o pau que tinha na mão, este desviando-se do ataque o pau vai atingir o balcão e se espedaça, momento em que o acusado lança mão do seu metro de medir fazenda, feito de madeira de lei — pau Santo e desfêcha certaíra cacetada na cabeça de Valdomiro e em seguida outros "até que o vendo caído no chão se retirou sem saber se o tinha morto, só sabendo do falecimento de Valdomiro dois dias depois, pois se retirou do local com sua mulher a qual mandou deixar em casa de seu sogro — pai dela.

Esta narrativa é feita pelo próprio acusado em seus interrogatórios de fls. 11 e 54. Vê-se, pois, que nesta segunda fase do fato em exame só houve testemunha de vista quando da luta no terreiro, segundo as próprias declarações do acusado.

E de se notar que duas testemunhas que se encontravam em casa distante 10 braças do local da luta no terreiro, dizem que Inácio, empregado do acusado e a esposa deste último, por ocasião dessa luta, bateram com pau, que empunhavam, em Valdomiro, sendo que dona Elza esposa do acusado quando armada de pau dizia a seu marido: "mata este desgraçado".

O art. 21 do Código Penal declara que "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repelle injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outros".

Pondo de parte mesmo, o princípio doutrinário de que a prevenção da agressão é um requisito necessário à caracterização da legítima defesa, prevenção que no caso em espécie não houve, por não ter dela querido o apelante se utilizar, já mandando avisar a autoridade policial do que se estava passando, já mandando chamar a esposa da vítima para vir buscar o seu marido que algo embriagado estava se tornando imprudente, já se retirando do seu estabelecimento comercial, deixando ali apenas o seu empregado Inácio, como acabou fazendo depois da pratica do crime, já não fechando a única porta aberta quando passando por ela de volta do terreiro onde havia derrubado Valdomiro e lhe tirado a arma-revolver —, passamos a ver se o acusado agiu moderadamente dos meios necessários para repeller a injusta agressão, de vez que sempre que haja defesa excessiva não há legítima defesa.

Nessa segunda fase que se iniciou com a saída do apelante de cima de Valdomiro quando derrubado no terreiro, onde segundo as duas testemunhas acima referidas foi batido de pau por Inácio e d. Elza, e entrou no seu esta-

belecimento comercial pela única porta aberta, e Valdomiro levantando-se, já sem o seu revolver, pega dum pau que ali se achava e vai atrás do apelante. Ora, não tinha como o apelante, que havia derrubado sua vítima, passando por essa única porta aberta a fechasse e fosse para o interior da casa.

Mas não foi isso o que aconteceu, dando lugar a que Valdomiro levantando-se do chão e munido-se de um pau entra no citado estabelecimento e defrontaram-se novamente, tendo Valdomiro lhe desfechado uma cacetada que atingindo o balcão o cacete se parte, quando o apelante já armado de seu metro de madeira de lei vibra-lhe a primeira cacetada na cabeça e em seguida várias outras que produziram os ferimentos descritos no exame cadavérico, causando-lhe a morte por hemorragia cerebral.

O que devemos deduzir de tudo isso, e o mais que se passou na fase anterior. Que o apelante se excedeu, que usou de meios desnecessários a repelir a agressão. Efetivamente, se ele pôde tirar por duas vezes o revolver do poder de Valdomiro sem receber qualquer ferimento; e se viu nessa última fase o pau que o mesmo Valdomiro empunhava se espatifar de encontro ao balcão sem o ter atingido, claro está que podia ter continuado a prosseguir na sua ação defensiva sem necessidade de agir, como agiu, com aquela crueldade ao desferir-lhe tremendas pancadas que produziram os ferimentos já referidos e lhe causaram a morte quase que instantânea.

Em acórdão da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 27 de janeiro de 1953, aceitando o parecer de seu sub-procurador, em caso semelhante, assim fala: "Pensamos que a interpretação que a justificativa da legítima defesa admite, quando se refere ao uso moderado de meios necessários é a de que ninguém poderá valer-se desse benefício quando, dispondo de meios moderados para evitar a agressão, não o emprega, preferindo usar de outros, mais enérgicos e desnecessários. E podemos acrescentar que é tão razoável esta conclusão que, independentemente de ser uma decorrência da hermenêutica ela já existia na consciência do homem, por perfilhá-la o Direito Natural". E a 3.ª Câmara Criminal do mesmo Tribunal, em Acórdão de 2/10/53, diz: "Não age em legítima defesa quem esfaqueia uma pessoa desarmada". Rev. dos Trib. vol. 211 e 218.

No caso em foco, na primeira fase nem sequer houve agressão, propriamente dita, como acima se acha demonstrado com as próprias palavras do apelante, e na segunda fase Valdomiro já estava desarmado, pois o pau que tinha na mão havia se espatifado de encontro ao balcão e as outras armas lhe haviam tirado no terreiro, quando o apelante lhe desferiu não uma cacetada com um metro de madeira de lei de 4 faces, mas várias como ficou provado do exame pericial de fls. 8. E além de tudo isto Valdomiro se não estava completamente embriagado, achava algo bebido.

Destarte patenteado está que o apelante se excedeu, usou de meios excessivos ao repelir a agressão, a qual bem pode dizer-se que foi em reação pelo que Valdomiro sofreu no terreiro da casa. Belém, 15 de outubro de 1954. (aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator designado — Sílvio Péllico, vencido — Souza Moitita — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago, vencido. Dava provimento, para reformar a sentença recorrida e absolver o réu por reconhecer que em seu favor milita a justificativa da legítima defesa, ex-vi do art. 19, inciso II e 21 do Cód. Penal, porque do exame das provas apuradas, convenci-me desde logo que é um caso patente de legítima defesa. Um conjunto de circunstâncias, em acervo de fatos antecedentes

à ação do acusado, relatados por este e confirmados pelas testemunhas de acusação, induziu-me à certeza de que, se o acusado não tivesse agido da forma como agiu, inverso seria o desfecho do incidente provocado pela própria vítima, pois seria ele quem, sem motivo nem razão plausível, de modo injusto, teria eliminado a vida do acusado.

Pelos depoimentos de algumas testemunhas de acusação, embora sabido como é possível, divergirem, num processo, há perfeita concordância com o depoimento do réu.

A testemunha Gregório Bonifácio da Silva (fls. 79) declara "que no dia narrado na denúncia, cerca das 3 horas da tarde, foi à casa do acusado e momentos após ali chegou a vítima Valdomiro Velloso Dias; que a vítima pediu ao acusado que lhe servisse cachaça e este o serviu; que em seguida, a vítima disse ao acusado que ele era inimigo do mesmo acusado, porém que não era verdade; que depois a vítima puxou do revolver e conferiu as balas e a seguir apontou contra o acusado; que o acusado vendo que seria atirado pela vítima saltou sobre ele segurando na mão em que estava o revolver para que não fosse atirado pela vítima, empenhando-se os dois em luta até à rua, conseguindo o réu arrebatar o revolver da mão da vítima entregando essa arma a Raimundo Pinto, que por sua vez fez entrega do revolver a Tomaz Gil da Conceição; que Demétrio correu para dentro de sua casa comercial e Valdomiro armando-se de um pau correu também invadindo a casa comercial, com certeza contra Demétrio".

A de nome Raimundo Pinto de Mesquita (fls. 86) — "assistiu o acusado, após ter desarmado a vítima na briga do terreiro, apelar a várias pessoas presentes no sentido de que levassem Valdomiro para a sua casa, pois não queria brigar, desejando evitar a todo custo outras consequências maiores em relação ao que se estava passando".

A de nome Tomaz Gil da Conceição (fls. 87) diz — "que no dia referido na denúncia, cerca de 5 horas e meia da tarde, dirigiu-se para sua casa, vindo do seu serviço, quando próximo à casa de comércio do acusado, de baixo de uma mangueira, encontrou-se com quatro homens, inclusive o de nome Raimundo Pinto de Mesquita; que este se dirigiu ao depoente e disse-lhe que fosse à casa de comércio do acusado e visse se era possível de lá retirar Valdomiro Dias, que lá se encontrava bebendo; que o depoente foi à sua casa, onde deixou suas ferramentas de trabalho e dirigiu-se para a casa do acusado e lá chegando, deparei com Valdomiro encostado no balcão conversando calmamente com o acusado; que o depoente, então, dirigindo-se a Valdomiro, convidou-o a ir para casa deste para fazerem um negócio, ao que Valdomiro respondeu que não; que o depoente insistiu mais de uma vez com Valdomiro; que ainda mais uma vez insistiu no convite, não tendo sido atendido, dizendo por fim Valdomiro ao depoente que podia se retirar; que à vista disto o depoente retirou-se para sua casa, indo de lá tomar banho no igarapé; que quando se achava tomando banho ouviu uma zozada para o lado da casa do acusado; que o depoente tratou de abreviar o banho e dirigiu-se para sua casa, onde encontrou sua mulher assustada, dizendo-lhe que estava um barulho lá para a casa do acusado; que o depoente procurou acalmar sua esposa que se achava em estado interessante, dando-lhe um pouco d'água e em seguida tratou de se dirigir para o local da briga para saber o que se passava, que logo ao sair de casa a poucos passos encontrou-se com Raimundo Pinto que lhe fez entrega de um revolver dizendo-lhe: 'fômo', está aqui o revolver de Valdomiro', e 'já desarmaram ele', — adiantando "que teve ocasião de

haver a vítima batido em um rapaz de nome Bernardino, não sabendo nem tendo ouvido dizer porque assim procedeu; esclarecendo ainda, — "que sabe que dias após Valdomiro ter espancado Bernardino este veio a falecer".

A de nome Bonifácio Oliveira Carvalho (fls. 113) diz: "que às 5,30 horas da tarde chegou ao estabelecimento comercial do acusado, quando assistiu a entrada de Valdomiro armado de pau no estabelecimento comercial do acusado; que na ocasião o depoente havia se apressado em se recolher ao tal armazém; que assim procedeu porque tinha medo que a vítima o matasse, porque além de Valdomiro estar bebido era um homem temido, valente e sempre metido em arruaças".

Como se vê, o acusado foi violento e injustamente agredido, em sua casa, pela vítima, que era seu inimigo há mais de ano.

A testemunha Benedito de Sousa Rodrigues refere que Valdomiro contou-lhe oito dias antes do fato, que perguntara a um indivíduo vindo das ilhas se tinha coragem de matar o acusado, ao que essa testemunha o aconselhou que não fizesse isso porque não lhe ficava bem.

A ida da vítima à casa comercial do acusado, armado de revolver e faca, outra finalidade não era senão a de agredir-lo para matá-lo, tanto que durante o espaço de quase três horas, insistiu para que o acusado tomasse cachaça com guaraná, e como não tivesse sido atendido, obrigou-o a fumar seis cigarros, chamando-o de medroso, filho de égua, sen-vergonha, etc.

Apesar disso o acusado aconselhou-o a ir embora, pondo à sua disposição o seu próprio cavalo, contanto que o visse fora de seu estabelecimento.

O Desembargador Ivair Nogueira Itagiba em sua obra (Do Homicídio, págs. 285-287, ns. 177 e 179), diz que o impulso defensivo da vida, da saúde, do corpo é atributo físico, condição essencial da personalidade, e se excessivo for excusável, já pela surpresa da agressão, já pelo estado de medo ou de excitação, que hajam causado ao agredido, pena nenhuma deverá ser aplicada.

O próprio auxiliar de acusação, em suas razões de fls. 187, refere que o acusado "é homem de diminuta complexão física, enquanto que a vítima era um verdadeiro touro, feito ao trabalho, e dotado de força hercúlea".

Ninguém, em boa fé poderá negar que a presença da vítima em casa do réu, não fosse para matá-lo. E a melhor prova está no fato de desarmado a primeira vez pelo próprio acusado quando contra ele apontava o seu revolver, armou-se de um pau e investiu contra o indiciado, invadindo o seu lar. Foi então, que o acusado num intuito de conservação, armando-se de um metro que estava sobre o balcão desfechou várias vezes contra Valdomiro, abtendo-o. Matou, por conseguinte, para não morrer.

Contudo, não praticou delito algum. Agiu abaixo do império de inequívoca legítima defesa.

Dispõe o art. 21 do Cód. Penal: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". — E o art. 19: — "não há crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa".

Já se disse que o agressor era um homem forte, acostumado a disputas físicas, brigão, tanto que na Comarca do Guamá, respondeu a processo crime por lesão corporal seguida de morte, conforme refere a certidão de fls. 243.

Poder-se-ia pretender que já existindo certa malquerença entre a vítima e o acusado, este para evitar a agressão que já vinha sofrendo pelo espaço de três horas, fugisse. Não resta dúvida

que a fuga, sugerida pelo direito canônico, como meio de evitar uma agressão, não é mais exigida pelo direito penal. Entretanto, tal coisa não era possível ao acusado. Dentro de seu lar, bloqueado pela vítima, donde não era razoável exigir-se-lhe a fuga, enxotado por outrem, não poderia deixar sua família entregue ao desatino do agressor.

O acusado foi excessivamente moderado desde os primeiros instantes, como também usou dos meios necessários, uma vez que sendo a vítima um elemento perigoso e mais forte, não há negar que o deixava em situação de inferioridade, daí admitir-se que o meio usado foi o necessário, não havendo, portanto, possibilidade de se falar em excesso por parte do acusado. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 22.227
Apelação Crime da Capital
Apelantes — Raimundo Rocha da Silva Franco e outros.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: Confirma-se a sentença condenatória, quando de acordo com o provado e a lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são apelantes — Raimundo Rocha da Silva Franco e outros; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, de fls. 154 às 176, adotado o relatório da mesma, com o acréscimo do de fls. 194 v., pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e conforme a prova dos autos, que em qualquer dúvida, como evidencia a sentença, comprovam, satisfatoriamente, os crimes, cujas autorias lhes foram imputadas, merecendo, assim, confirmação a sentença e na forma pela qual os condenou, por justas as penas aplicadas aos apelantes, militares em serviço e, portanto, sujeitos às sanções do Código Penal Militar.

Custas, como a lei.
Belém, 29 de outubro de 1954. (aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Sílvio Péllico — Souza Moitita — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 22.231
Recurso ex-officio de habeas-corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Raimundo Ladislau Reis.
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da comarca de Vizeu, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Raimundo Ladislau Reis.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmativa decisão recorrida que concedeu habeas-corpus preventivo em favor do paciente por se achar ameaçado de prisão por parte do comissário de polícia da Vila de São José do Piria, daquele município.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de outubro de 1954. (aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator — Sílvio Péllico — Souza Moitita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Ful presente, E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1954 — (a.) — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.232
Agravado da Capital
Agravante: — José Ferreira Diogo.

Agravados: — Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, entre partes, como agravante, José Ferreira Diogo; e, agravados, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher.

Acórdam os Juizes do Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, aceitar a preliminar de se conhecendo do recurso, reconhecer a incompetência do Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara, prolator da sentença que julgou preliminarmente nula a ação de consignação em pagamento por falta da citação inicial, de vez que, tratando-se da ação de valor inferior a Cr\$ 10.000,00, a competência para tal a conhecer é do Dr. Pretor do Cível, a quem os autos devem ser remetidos, pagas as custas na forma da lei.

Assim decidem, porque, como faz sentir o Dr. Juiz a quo, trata-se de uma ação com o valor apenas de Cr\$ 350,00, e na qual não pronunciou despacho saneador nem presidiu audiência de instrução e julgamento, sendo portanto, a competência para dela conhecer do Sr. Dr. Pretor do Cível, ex-vi do disposto no Código Judiciário do Estado em seu art. 219, onde se lê: "Aos pretores incumbe, no Cível: a) processar e julgar, nos termos da Capital e nos termos anexos das comarcas do interior, as causas até o valor de dez mil cruzeiros e nos termos únicos as causas até o valor de cinco mil cruzeiros."

E isto afirmamos pelo fato de examinando o processo da ação de consignação em pagamento quando de uma reclamação feita pelo agravante, temos verificado que a mesma correu, de início, perante o Pretor de então, até janeiro de 52, sendo que em março do mesmo ano, por ter sido extinto a Pretoria do Cível, foi distribuída ao Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara onde permaneceu até 22 de março de 54, quando foi encaminhada ao Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara.

O Escrivão da ação de despejo contra o agravante, ao receber os autos da ação de consignação em pagamento, sem que lhe fôsse ordenado, mandou o processo ao Contador do Juizo para a conta e depois de selados e preparados foram conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara, em junho de 54, que em 23 de julho do mesmo ano julgou nula a ação por falta de citação regular, sem que tivesse nos autos contestação, despacho saneador e audiência de instrução e julgamento. Ora, em 8 de março deste ano de 1954, entrou em execução a Lei 761, que instituiu o Código Judiciário do Estado que, como já foi dito, restabeleceu a Pretoria do Cível da Capital, dando-lhe competência para processar e julgar as causas até o valor de Cr\$ 10.000,00.

Assim tendo acontecido, claro está que o Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara, que tinha em seu poder os autos desde 1 de junho, já quando em pleno vigor a citada Lei 761, proferiu sentença da exclusiva competência do Pretor, sendo por isso nula de pleno direito, por ter sido prolatada por Juiz incompetente para tal fim, devendo, destarte, os autos serem remetidos ao Dr. Pretor do Cível, para que prosiga no feito até sentença final, ordenando o que lhe parecer de direito da parte em que este Tribunal, tomando conhecimento de uma reclamação do agravante mandou fazer a citação dos agravados na pessoa de seu advogado com poderes para recebê-la.

Belém, 29 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente

te — Sadi Duarte, Relator — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de novembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.230

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Alenquer

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco Fernando da Conceição, vulgo "Xindonga".

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da comarca de Alenquer, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Francisco Fernando da Conceição, vulgo "Xindonga".

Acórdam, os Juizes da 2.ª Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que concedeu habeas-corpus preventivo em favor do paciente por se achar ameaçado de prisão por parte do delegado de polícia daquele município.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1954.

(aa) Antonino Melo, Presidente — Lycurgo Santiago, relator — Souza Moita — Sadi Duarte — Silvio Pellico — Alvaro Pantoja — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.233

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Secretário do Ministério Público.

Paciente: — Raimunda Cunha Moreno.

Relator: — O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Concede-se "habeas-corpus", em caracter preventivo a paciente ameaçada de sofrer violência da autoridade judiciária da Comarca onde reside, remetendo-se os respectivos autos ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para a abertura de inquérito e consequente providências legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na petição inicial dos presentes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, impetrado, preventivamente pelo Dr. Secretário do Ministério Público, em favor de Raimunda Cunha Moreno.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deante da prova evidente que resalta dos autos, de estar a paciente ameaçada de prisão ilegal por parte do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, onde reside, conceder a ordem preventiva impetrada, para que possa a mesma, livre de qualquer constrangimento, regressar a sua residência e exercer o seu honesto trabalho, de que estava impedida por acto de inaudita violência e abuso de poder da referida autoridade.

Remeta-se o presente processo ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para efeito de abertura do respectivo inquérito e consequentes providências.

Belém, 27 de outubro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente e Relator — Curcio Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moita — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1954.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.228

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Ponta de Pedras

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Francisco dos Santos Moraes.

Relator: — Des. Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Ponta de Pedras, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Francisco dos Santos Moraes.

Acordam os juizes da 2a. Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente; Licurgo Santiago, relator; Souza Moita, Silvio Péllico, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja. Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 22.229

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorrido: — Antônio Pereira Lobo.

Relator: — Des. Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Antônio Pereira Lobo.

Acordam, os juizes da 2a. Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 30 de outubro de 1954.

(aa) Antonino Melo, presidente; Licurgo Santiago, relator; Sil-

vio Péllico, Sousa Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1954. — (a) Luis Farias, secretário.

O Exmo. Sr. Des. presidente, nos autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Joaquim Lobão da Silveira e requerido, o Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado, exarrou às fls. 48, o seguinte despacho:

"Deixo de admitir o recurso extraordinário constante da petição de fls., por interposto fora do prazo legal, por isso que, em face do disposto no art. 25 do Código do Processo Civil, com a redação que lhe deu o art. 4o. do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942 e no art. 32 do referido diploma legal, contado em dobro o prazo de dez dias para a interposição do aludido recurso, já são decorridos, da data do Acórdão a que o Dr. Procurador Geral do Estado após sua assinatura (26 de maio de 1954) à da apresentação de sua petição de fls. (13 de novembro do citado ano), cinco meses e dezoito dias. Belém, 17-11-51. — (a) Antonino Melo".

Melo". Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 19 de novembro de 1954. — (a) Luis Farias, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Benigno e a senhorinha Olivarina Alvares Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1652, filho de Joaquim Alves Benigno e de Dona Izabel Esmeralda Benigno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Magno de Araújo, 250, filha de Raimundo Botelho Moreira e de Dona Helena Alvarez Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9507 — 13 e 20/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Rodrigues de Arruda e a senhorinha Odete Santos Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 1182, filho de Cícero Rodrigues de Arruda e de Dona Marceonília Gomes de Arruda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 620, filha de Melquiades Santos Azevedo e de Dona Jerônima Santos Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos 12 de novembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9506 — 13 e 20/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Marinho Moreira e a senhorinha Rosa Bentes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 613, filho de Salvador Marinho de Barros e de Dona Deolinda Holanda Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Apinagés, 579, filha de Manoel Bentes da Silva e de Dona Maria Bentes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9504 — 13 e 20/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnóbio da Rocha Bastos e a senhorinha Sada Naif Daibes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 107, filho de Pedro Bastos e de Dona Raymunda da Rocha Bastos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo n. 65, filha de Naif Daibes Hamouche e de Dona Manuella Kuri Hamouche.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for-

ma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 9505 — 13 e 20/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gonçalves da Cruz e a senhorinha Maria de Nazareth Lopes da Silveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente em S. Paulo, filho de dona Antonia Gonçalves da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, n. 1112, filha de Raimundo Bernardino da Silveira e de dona Cecilia Lopes da Silveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

Pará, aos 9 de novembro de 1954. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 9549 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Silva Rodrigues e a senhorinha Josefina do Carmo Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funileiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval, 942, filho de dona Apolônia Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 518, filha de Leonardo Feliciano do Nascimento e de dona Francisca do Carmo Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 9550 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itamar Pereira de Brito e a senhorinha Mari Rosa Vilhena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 1.082, filho de Gregório Francisco de Brito e de dona Nila Pereira de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro 1.078, filha de dona Odete Evangelistina Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nes-

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 9551 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Felinto dos Santos e a senhorinha Maria Arlete Lima de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionario do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti 918, filho de José Felinto dos Santos e de dona Josina Lopes dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, n. 13, filha de Teodomiro Lopes de Brito e de dona Josefina Lima de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. 9552 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Mario Ferreira & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, n. 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.303 no valor de quatro mil, quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 4.400,00), por Vs. Sr. não aceita a favor de Catran Importadora e Exportadora S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar e aceitar ou dar a razão porque não pagam e aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Sr. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1954.

(s.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9595 — 20/11/54 — Cr\$ 40,00)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que esta Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita herdeiros e credores prováveis, da subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bém foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador ad-hoc.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(s.) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Herança Jacente.

(G. — Dias 6-7, 6-8, 6-9, 6-10, 6-11 e 6-12-54)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Terceira Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Diz Bartolomeu Oliver Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua mulher d. MERCEDES TUNAS PINHEIRO,

na ação de vistoria que move contra ALIRIO CAVALERO DE MACEDO e sua mulher d. JOVITA CAVALERO DE MACEDO, cujo processo corre por esse Juízo, expediente da escritã MARIETA SARMENTO, em virtude de não ter sido citada a mulher do requerido, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme prova com a certidão do Oficial de Justiça anexa à presente petição,

yem respeitosamente requerer a V. Excia. se digne determinar a citação da mesma, por Edital, para os devidos fins de direito. Nestes termos, Pede deferimento, Belém, 3 de novembro de 1954.

P. p. Jorge Faciola de Souza. Despacho: — N. A. conclusos. Belém, 5 de novembro de 1954. — Milton Melo. Despacho de fls. 18v. — Defiro o pedido de fls. 16, publicando-se edital nos termos da lei, com o prazo de 30 dias. Belém, 9 de novembro de 1954. — Milton Melo. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara.

Diz BARTOLOMEU OLIVER PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua mulher d. Mercedes Tunas Pinheiro, que é de sua legítima propriedade um terreno outrora edificado sito nesta capital à Rua Aristides Lobo, coletado sob número 228; no trecho

compreendido entre a Avenida Quinze de Agosto e Rua Frei Gil de Vila Nova, cuja edificação o suplicante mandou demolir devido seu estado precário para, no mesmo lugar edificar sua futura residência. Ocorre entretanto, que a parede divisória da construção vizinha, coletada sob número 234, de propriedade do Sr. ALIRIO CAVALERO DE MACEDO, brasileiro, proprietário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, antes do suplicante mandar realizar qualquer trabalho de fundação, ameaça ruir, apresentando desnível e rachaduras visíveis a olho nú; acresce ainda a circunstância de dita parede ser de enchimento, estando completamente desnivelada, invadindo o terreno do suplicante, pelo que requer a V. Excia. que se digne de ordenar a citação do suplicado Sr. ALIRIO CAVALERO DE MACEDO e sua mulher, para ciência da presente medida, a fim de que indique perito para a vistoria e apresente quesitos, querendo, designados por V. Excia. dia e hora para as necessárias diligências periciais indicando o requerente para seu perito o engenheiro civil ANTONIO DA COSTA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré n. 568, protestando pela oportuna apresentação de quesitos. Requer mais o suplicante que, depois de devidamente julgada a presente vistoria, lhe sejam os autos entregues em face dos devidos efeitos de direito. Tem a presente o valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00). Nestes termos Pede deferimento. Belém, 7 de outubro de 1954. — P. p. Jorge Faciola de Souza. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta dias, pelo qual ficará citada dona Jovita Cavaleiro de Macedo para todos os termos desta ação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12

de novembro de 1954. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã o escrevi.

(a.) Milton Leão de Melo.

(Ext. — 20|11|54)

HASTA PÚBLICA

A doutora Leda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará,

etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia três (3) do mês de dezembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala dêste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado ao sr. Tito Paulo, na ação executiva que lhe move o sr. José Alves Farinha: — Barraca sita nesta cidade, à avenida Senador Lemos, coletada sob n. 1.073, plaqueada a tinta, confinando de ambos os lados com quem de direito; edificada em terreno de propriedade de terceiros, servida por duas portas de entrada, dando ingresso a uma dependência de chão batido, próprio para um estabelecimento comercial, em seguida, mais uma dependência também de chão batido e sem fôrro; coberta de palhas de ubuçu e paredes de tábuas; tendo aos fundos uma puchada de madeira comum; coberto de telhas de barro tipo "Marseilha", e constituída por dois pavimentos soalhados, inclusive um de chão batido, tendo aos fundos os aparelhos sanitários independentes e soalhados; desprovida de platibanda; avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de dar o seu lance, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro a respectiva Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de novembro de 1954.

Eu, Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã, o escrevi. — (a) Leda Horta de Souza Moitta.

(Ext. — 20-11-54)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que, por parte de Iracema de Sá Dias e Eduardo Nazaré de Sá, brasileiros, a primeira viúva, e o segundo solteiro, foi apresentada a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Iracema de Sá Dias e Eduardo Nazaré de Sá, brasileiros, a primeira viúva de Flávio da Costa Dias (certidão de óbito inclusa), doméstica, e o segundo, solteiro, estudante, ambos domiciliados e residentes nesta capital, à Passagem Silva Castro n. 95, a primeira ainda na qualidade de representante legal de seus filhos menores impúberes Nelson, Maria, Ariéte, Iza, Roosevelt, José Guilherme, Natalino Tadeu, Cláudio, Maria de Fátima e Haroldo Nazaré de Sá, vêm, mui respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório no Edifício Importadora, salas 207 a 209, nesta cidade, expôr a V. Excia. o seguinte: 1) — que a primeira suplicante foi casada com Flávio da Costa Dias, falecido aos 24 de dezembro de 1936, nesta cidade, em virtude de tuberculose pulmonar — tísica, consoante a certidão de óbito inclusa; 2) — que pouco antes do falecimento do seu marido, a suplicante veio a conhecer Antonio Nazaré da Silva Sá, com quem, após a dissolução da sociedade conjugal, pela morte de Flávio

da Costa Dias, passou a viver maritalmente, more uxorio, fixando o casal residência à travessa 3 de Maio n. 360, nesta cidade, mudando-se, mais tarde, para a avenida Gentil Bittencourt n. 985, também nesta capital; 3) — que dessa união nasceram, além do segundo suplicante, nove filhos, já acima nomeados, cujos nascimentos foram registrados, por declaração do pai, dando-se, entretanto, tais filhos como legítimos de Antonio Nazaré da Silva Sá e Ana Maria Benone de Sá ou Ana Benone de Sá, que eram casados e se separaram tempo depois de virem a primeira suplicante e Antonio Nazaré a fazer vida concubinária; 4) — que tais assentamentos, todavia, já foram anulados através da competente ação, cabendo, agora, a ação de investigação e paternidade, para que sejam os menores supra mencionados declarados filhos reconhecidos de Antonio Nazaré da Silva Sá e Iracema de Sá Dias, para os efeitos legais, visto haver dito Antonio Nazaré da Silva Sá falecido aos 3 de junho de 1953, conforme da certidão de óbito anexa; 5) — que durante o tempo da doença do marido da suplicante, que se prolongou durante dois anos, deixou a mesma de coabitar com êle, atento o caráter altamente contagioso dessa doença, vindo dita suplicante, nesse interregno, a manter relações sexuais, algum tempo antes do falecimento de seu marido, com Antonio Nazaré, de cujo comércio veio à luz, pouco depois de haver falecido Flávio da Costa Dias, o segundo suplicante, que nasceu aos 15 de maio de 1937, contando, portanto, atualmente, 17 anos de idade, tendo sido feito o competente registro de nascimento pelo próprio pai, que declarou ser Eduardo Nazaré seu filho, com Ana Maria Benone de Sá, registro também já anulado judicialmente (certidão inclusa); 6) — que, por esse motivo, o segundo suplicante quer que se lhe declare ser filho reconhecido de Antonio Nazaré da Silva Sá e Iracema de Sá Dias, para os efeitos de direito. Em tal situação, vêm

os suplicantes, com fundamento no art. 1.º da lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, propôr contra viúva e herdeiros de Antonio Nazaré da Silva Sá a presente ação de investigação de paternidade, em virtude da qual serão, o suplicante Eduardo Nazaré de Sá e seus irmãos Nelson, Maria Ariéte, Iza, Roosevelt, José Guilherme, Natalino Tadeu, Cláudio, Maria de Fátima e Haroldo Nazaré de Sá declarados filhos de Antonio Nazaré da Silva Sá e Iracema de Sá Dias, para todos os efeitos de direito, pedindo digno-se V. Excia. de mandar citar Ana Benone de Sá ou Ana Maria Benone de Sá, viúva de Antonio Nazaré da Silva Sá, residente à rua dos Mundurucus, n. 1.191, nesta cidade, fazendo-se a citação dos herdeiros e quaisquer outros interessados na presente ação por edital, na forma da lei, a fim de que respondam a todos os termos da mesma ação, até final. Protestando por tôdas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de Cr\$ 15.000,00, a suplicante pede Deferimento. Belém do Pará, 15 de outubro de 1954. — (a) P. p. Orlando Fonseca". "A. Citem-se. Belém, 18 de outubro de 1954. — (a) Júlio Gouvêa". "Publique-se edital, na forma requerida na inicial, pelo prazo de 30 dias. Em 17-1-954. (a) Júlio Gouvêa". Em virtude do deferido, foi expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo teor do qual ficam citados os herdeiros e quaisquer outros interessados na demanda, para responderem e contestarem a ação que lhes é proposta, nos termos da petição inicial, transcrita, pena de revella e acompanhá-la até sentença final e sua execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de novembro de 1954. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade".

(Ext. 20-11-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 299

(Processo n. 517)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para conclusão da Igreja da cidade de Maracanã, no município do mesmo nome. (Lei n. 814 de 17-9-54 — D. O. de 25-9-54)

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O crédito de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à conclusão das obras da igreja de Maracanã é perfeitamente constitucional.

Defiro o registro solicitado."
Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Rigorosamente observada a exigência constitucional no que diz respeito à atribuição do recurso financeiro, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Presidente em exercício: — "Concedo, também, o registro, desejando salientar um ponto, em virtude de constar da Lei a indicação da Receita, visto ter o sr. Governador do Estado vetado. Se não houvesse essa indicação eu negaria o registro, uma vez que o Governo, vetando poderia ter recusado o recurso correspondente. E' por isso, neste caso, que eu voto a favor do registro, porque consta da lei a fonte por onde correrá a despesa."

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 300

(Processo n. 535)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, para os serviços de Enfermeira Visitadora, com exercício na S. S. P., mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Os contratos constantes do presente processo, celebrados entre

o Governo do Estado e Wanda da Silva Souza e Maria José de Almeida, obedeceram as formalidades.

Concedo o registro solicitado para os mesmos."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente em exercício: — "Nos termos dos votos dos srs. Ministros também concedo."

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 301

(Processo n. 542)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto em que o Governo do Estado do Pará, com fundamento na lei n. 749, de 24-12-53, concedeu a dona Adolfinha da Conceição Ribeiro, professora de 3.ª entrância, aposentada, maiores proventos da sua aposentadoria, elevando-os para hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Em atendimento à Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Secretário do Interior e Justiça vem de remeter a esta Córte de Contas, para efeito de registro, o ato executivo que aumenta para a importância de Cr\$ 1.200,00 mensais, o provento da aposentadoria de Adolfinha da Conceição Ribeiro, professora de 3.ª entrância, aposentada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, de acordo com o art. n. 164 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

"Ao processo veio anexado o original do respectivo Decreto, de onde se verifica ter sido o mesmo baixado em um dia qualquer do mês de outubro de 1954, uma vez que não existe indicação da data, ou seja, do dia exato em que foi lavrado o ato, simples anomalia que em nada prejudica o julgamento, é certo, mas que carece ser corrigida.

O ato do governo, identifique-se, teve origem no petítório de flns. 6 dos autos, em o qual a interessada requer a incorporação, aos seus proventos de aposentada, das vantagens remunerativas por si auferidas no exercício da função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Placida Cardoso", consoante o art. 164 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que assim dispõe:

..... Será incorporado ao vencimento ou remuneração para efeito do provento, a vantagem da função gratificada, desde que o

funcionário a exerça sem interrupção durante cinco anos que antecedem a aposentadoria.

E' fora de dúvida, portanto, que o funcionário no exercício ininterrupto de função gratificada durante cinco (5) anos que antecedem a aposentadoria, decretada esta, terá assegurada a vantagem pecuniária decorrente da função.

Porém, convém acentuar, o direito a tal vantagem só se vivifica se satisfeita integralmente aquela condição fundamental, vale dizer: o exercício ininterrupto da função durante cinco anos à data em que a aposentadoria fôr decretada.

E a postulante, como verificada está, contando trinta anos de exercício efetivo, foi aposentada por decreto de 23-4-54 no cargo de professora de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, com os proventos integrais do cargo, isto é, Cr\$ 900,00 mensais, que adicionado aos Cr\$ 300,00 mensais, que é a cifra atribuída aos Secretários de Grupo Escolar da Capital, pela Lei que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, soma a importância fixada no decreto executivo, ora em julgamento.

Não há negar, outrossim, que a interessada, ao requerer os favores do art. 164, fez prova bastante de ter exercido a função gratificada de Secretária do Grupo Escolar "Placida Cardoso", no período de 15 de março de 1945 a 31 de janeiro de 1954, em um total aproximado de 9 anos (doc. de fls. 7). Dêsse modo, do entrosamento dos factos, se infere o seguinte: a aposentada exerceu a citada função gratificada somente até 31 de janeiro de 1954, e a sua aposentadoria data de 23 de Abril do ano supra-referido, quase três meses depois, o que expressa, rigorosamente, que no acto de ser decretada a aposentadoria a petionária não estava mais no exercício da função gratificada. O acontecimento, ao que indica a certidão de fls. 7, resulta de um entendimento imperfeito da lei, pois nesse documento está bem assinalado que a funcionária afastou-se do exercício da função gratificada, por ter solicitado a sua aposentadoria do cargo que era titular.

Esse afastamento, porém, nas condições em que foi efetuado, não tem custódia legal, no que tange à garantia das vantagens estatuídas no art. 164.

Esclarecendo, vamos transcrever aqui o que dispõe o art. 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e dos Municípios: — "A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do acto no órgão oficial.

Parágrafo único. E' automática a aposentadoria compulsória, e o retardamento do acto que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite."

A regra geral, portanto, outra não é senão a de que o funcionário terá de aguardar no exercício do cargo e função, se exercido cumulativamente, o competente decreto de aposentadoria, sob pena de sacrificar os direitos e vantagens que lhes são inerentes, eis que o afastamento do cargo, sem a publicação do acto respectivo, somente é sustentável e legítimo, no caso do parágrafo único do art. 168.

Contudo, repito tratar-se de uma norma cujo uso pacífico alcançou fóros de legitimidade na esfera administrativa, tanto assim que o processo envolve completo silêncio sobre o assunto.

Apoiada, certamente, nessa norma instituída pela administração pública, é que se realizou o afastamento da professora Adolfinha da Conceição Ribeiro.

Como a sacrificar, assim? Como negar-lhe, após mais de trinta anos de serviços prestados ao magistério, no mistér fatigador, no apostolado dignificante e sublime de formar um Brasil culto e capaz, como negar-lhe as vantagens

firmadas no acto executivo, sem incorrer numa decisão chocante e irremissível?

Ademais, a razão e a justiça repelem que se atribua a outrem as consequências de falhas ou erros de quem quer que seja.

Impõe-se-me assim, transigir com a rigidez da lei, o que faço e farei, não só para o caso em apreço, como para outros efetivados até a presente data, pois excetuar unicamente este caso, poderia implicar, de futuro, numa contumeliosa e melancólica injustiça. Isto posto, com a advertência de que a seqüência do facto por transgressivo a principio estatutário, não encontrará mais ressonância no meu espirito de julgador, concedo, excepcionalmente, o registro solicitado."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro de acordo com o relator."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. relator."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 302

(Processo n. 554)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 589,20, em favor de Paulina Paes de Andrade, professora em Arapiranga, município de Barcarena (Decreto n. 1.554 de 26-10-54 — D. O. de 27-10-54).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o registro."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente em exercício: — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha